



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, SIMILARES, SERVIÇOS EM GERAL
DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS E ASSEMELHADOS
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 76.697.325/0001-37, com sede estabelecida à Rua 600, nº 711, em Balneário Camboriú, SC, neste ato representado por sua diretora-presidente Olga Aparecida Ferreira Gonçalves, CPF nº 576.388.619-49, devidamente autorizada pela Assembléia Geral da categoria, e de outro lado o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ nº 02.317.737/0001-68, estabelecido à Rua José Ferreira da Silva, nº 43, em Itajaí, SC, neste ato representado por seu presidente Roberto Bernardes, portador do CPF nº 246.839.909-97, também autorizado pela diretoria e Assembléia Geral Extraordinária de seus associados, e demais membros da categoria econômica, com base territorial no município de Itajaí, SC, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

01 – DATA-BASE

A data-base da categoria profissional fica firmada em outubro de cada ano.

02 – CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de outubro de 2008 o salário dos integrantes de cada categoria profissional será reajustado pela aplicação de 9% (nove por cento) em uma única e só parcela, calculada sobre os salários do mês de agosto/2008, sendo facultado as empresas compensar todas as antecipações salariais ocorridas em ter aquele mês e o mês de outubro/2008.

Parágrafo Primeiro – Os Empregados com menos de uma ano na empresa, receberão o aumento de forma proporcional, a razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

Parágrafo Segundo – Eventuais diferenças salariais geradas pela retroatividade à data base da majoração concedida, deverão ser pagas, sem qualquer acréscimo, juntamente com o salário do mês de dezembro/2008.

03 – PISO SALARIAL

A partir de primeiro de outubro de 2008, o piso salarial da categoria será de R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais).

04 – DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO

As demais cláusulas da convenção Coletiva de trabalho 2006/2007, permanecem inalteradas e ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, exigíveis e aplicáveis para todos os empregados da categoria aqui representada.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, SIMILARES, SERVIÇOS EM GERAL
DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS E ASSEMELHADOS
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO.

05 - DA CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

Tendo em vista que algumas matérias necessitam de negociações posteriores para a conciliação dos interesses recíprocos e que o presente acordo contempla minimamente a majoração salarial convencionada, as partes convencionam que continuarão a negociar, a partir do mês de março de 2009, os pontos que ainda não atingiram o nível ou patamar almejado pelas categorias representadas, os quais serão discutidos mês a mês, visando o aprimoramento das relações bilaterais e a promoção da harmonia entre as categorias representadas.

E assim convencionados, firmam a presente convenção em cinco (5) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Itajaí, 16 de dezembro de 2008.



Roberto Bernardes
Presidente do SINDIHOTÉIS



Olga Aparecida Ferreira
Presidente do SECHOBAR




Dr. Luiz Tarcísio de Oliveira
Assessor Jurídico - SINDIHOTÉIS



Dr. João José Martins
Assessor Jurídico - SECHOBAR

Testemunhas

Soeli Salomé da Rosa
Assessoria Executiva
CPF: 93.114.269-87